



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS**

### **LEI MUNICIPAL Nº 1677, DE 15 DE JULHO DE 2025.**

**Autoriza a cessão de estagiários da Administração Pública Municipal para atuarem no Hospital Nossa Senhora Aparecida, Fundação Assistencial e Beneficente de Camaquã – FUNBECA, e dá outras providências.**

**MARCELO LUIS KROLOW**, Prefeito do Município de Cristal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial o art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cristal, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei,

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder estagiários vinculados a programas de estágio da Administração Pública Municipal para atuarem no Hospital Nossa Senhora Aparecida localizado no Município de Camaquã.

**Art. 2º** - A cessão dos estagiários observará os seguintes requisitos:

**I** – A instituição hospitalar deve ser regularmentada e constituída como entidade sem fins lucrativos devendo possuir registro ativo nos órgãos competentes;

**II** – A atuação dos estagiários deverá estar vinculada à sua área de formação e obedecer aos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 (Lei do Estágio);

**III** – A cessão não implicará vínculo empregatício entre o estagiário e o hospital, nem transferência de encargos financeiros ao Município além daqueles já previstos no contrato de estágio;

**IV** – Deverá ser celebrado Termo de Convênio ou de Cooperação entre o Município e a entidade hospitalar (anexo), contendo as condições da cessão, carga horária, atividades permitidas, supervisão e responsabilidades das partes.

**Art. 3º** - A supervisão dos estagiários no local de estágio será de responsabilidade da entidade hospitalar, respeitadas as diretrizes da instituição de ensino conveniada e do programa de estágio do Município.

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Cristal,  
15 de julho de 2025.**

**MARCELO LUIS KROLOW  
Prefeito Municipal**

**Registre-se e publique-se**

**ANDRESA BERGMANN  
Secretária Municipal – SMARH**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS**

### **TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CRISTAL E, OBJETIVANDO A CESSÃO DE ESTAGIÁRIO DO PODER EXECUTIVO PARA O ÓRGÃO CESSIONÁRIO.**

Pelo presente termo de convênio, de um lado o MUNICÍPIO DE CRISTAL, pessoa jurídica de direito público interno inscrito no CNPJ/MF sob nº (xxxxxxxxxxxxx), com sede na Rua Sete de Setembro, 189, Centro, Cristal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal \_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente CEDENTE e a \_\_\_\_\_, com sede nesta cidade na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, doravante designada simplesmente CESSIONÁRIA, celebram o presente convênio que será regido pela Lei Municipal nº \_\_, de \_\_, de \_\_\_\_\_, de \_\_, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1 – O presente convênio tem por objeto a cessão do estagiário \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, estudante de \_\_\_\_\_ junto à Faculdade \_\_\_\_\_, para prestar auxílio compatível com as funções de seu curso de \_\_\_\_\_, nas atividades exercidas pela cessionária.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES:**

- 2.1 – A CESSIONÁRIA fará o controle mensal da frequência do estagiário cedido e o remeterá ao CEDENTE, arquivando-se cópia para simples controle e eventuais informações decorrentes da cessão.
- 2.2 – A CESSIONÁRIA não poderá, sob qualquer pretexto, alterar a designação do estagiário cedido para atividade que não esteja compreendida neste convênio.
- 2.3 – O estagiário cedido fará jus a todos os benefícios decorrentes de seu estágio junto à CEDENTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:**

- 3.1 – Este convênio vigorará pelo prazo de um ano, podendo ser renovado;
- 3.2 - Ao CEDENTE reserva-se, todavia, o direito de requisitar e revogar o presente convênio a qualquer tempo, adotadas as formalidades legais e em havendo interesse público, sem que isso gere direitos ao estagiário cedido ou à CESSIONÁRIA.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO:**

4.1 – Este convênio poderá ser renunciado por iniciativa dos partícipes mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, respondendo, cada um pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO:**

5.1 – A execução do presente convênio será avaliada pelo Município mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, visando o correto cumprimento de suas cláusulas.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

6.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Camaquã-RS para dirimir quaisquer questões resultantes da execução deste convênio.

E por estarem justas e contratadas as partes assinam o presente convênio em três vias de igual teor e forma, nas presenças das testemunhas que também o assinam.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTAL/RS**

Cristal/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, de 2.0\_\_.

\_\_\_\_\_  
Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_  
Representante da Instituição

\_\_\_\_\_  
Estudante/estagiário